



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 189

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 189

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 02/2020

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 756 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário:

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município – UFM passa a ter o valor unitário de R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE no percentual acumulado de janeiro a novembro de 2019 de 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 02 de janeiro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

Decreto nº 03/2020

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO do valor de referência - vr

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o § 2º do art. 761 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário:

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência - VR passa a ter o valor

unitário de R\$12,39 (doze reais e trinta e nove centavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE no percentual acumulado de janeiro novembro de 2019 de 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 02 de janeiro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

Decreto nº 04/2020

DEFINE PARCELAS E DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 136, II, c/c art. 760, da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será parcelada em até 03 (três) parcelas, com data de vencimento nos seguintes termos:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única	10/02/2020
1ª parcela	10/02/2020
2ª parcela	10/03/2020
3ª parcela	10/04/2020

Art. 2º - Fica estabelecido que os alvarás de localização, instalação e funcionamento emitidos no exercício de 2020 terão validade até 10 de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 189

Página 3 de 3

Art. 3º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 02 de janeiro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário, nos termos do art. 759 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 02 de janeiro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

Decreto nº 05/2020

Estabelece tabela de pagamento – tp do impso sobre a propriedade territorial urbana – iptu, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Tabela de Pagamento – TP, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única – pagamento antecipado	10/04/2020
1ª parcela	10/04/2020
2ª parcela	12/05/2020
3ª parcela	10/06/2020
4ª parcela	10/07/2020
5ª parcela	10/08/2020
6ª parcela	10/09/2020
7ª parcela	10/10/2020

Art. 2º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para o sujeito passivo que efetuar o pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de

Decreto nº 06/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 13 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU atualizado em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por centos), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no percentual acumulado de janeiro a novembro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 02 de janeiro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo